

LEI

No. 1.248/98

“Dispõe sobre obrigatoriedade de colocação de placas em obras e serviços públicos.”

NÍVIO FAUSTINO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos do parágrafo 7o. do Artigo 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Em toda obra e serviço custeado pelos Poderes Públicos Municipal, deverá de forma obrigatória, ser colocada placa indicativa de acordo com a presente Lei, e se executada por terceiros, deve constar do edital de licitação o tamanho da placa e dizeres a serem inscritos, correndo por conta da empresa vencedora os custos da placa.

Artigo 2o. - A placa, em medida suficiente para fácil leitura a distância mínima de dez(10) metros, obedecerá os ditames da Lei Federal nr. 8.666/93 no que se refere a publicidade desta Lei.

Artigo 3o. - As placas, em cores a ser adotada e que lembrem as cores da Bandeira do Município, deverão conter indicações, com cabeçalho do Poder licitante, Prefeitura ou Câmara, número e data do processo administrativo e da licitação, custos, datas de início e término previsto, empresa e engenheiro responsável.

Parágrafo 1o. - Fica proibido qualquer outro dizer que não atenda este artigo, ficando vedada a inscrição de frases alusivas a administração, como slogan e outras que se sirvam de meio de propaganda da administração e pessoas;

Parágrafo 2o. - Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, não se aplica o disposto neste Artigo.

Artigo 4o. - As placas devem ser colocadas quando do início da obra ou serviço, em local bem visível ao público e somente serão retiradas quando da inauguração.

Artigo 5o. - O Executivo, providenciará no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias, as substituições e enquadramento de placas nas obras e serviços que estão em andamento de acordo com esta Lei.

Artigo 6o. - As despesas correrão por conta de verba própria, do orçamento vigente revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de maio de 1.998

NÍVIO FAUSTINO

Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Objetiva o presente Projeto de Lei dar a população o direito de saber com o máximo de cristalinidade, como é empregado o dinheiro público, ao mesmo tempo em que, permite a qualquer munícipe fiscalizador os atos da administração pública municipal.

Em havendo placas indicativas como mínima informações nas obras públicas, poderá qualquer cidadão acompanhar pelas indicações expostas nas placas, dados sobre a obra ou serviço.

Ao mesmo tempo, proíbe-se de usar obras com placas que sirvam como propaganda de políticos e pessoas, mesmo sendo vedado pela Constituição Federal.

Como também, evitando-se que, quando a obra ou serviço for polêmico por razões diversas, as placas indicativas venham a desaparecer, ou até mesmo não serem colocadas.

Entendemos estar na hora de ser disciplinado o assunto, exigindo-se que elas contenham mínimas informações ao povo, sejam instaladas e permaneçam até o fim da obra.

Assim, entendendo que este Legislativo deve ao povo sebastianense a oferta desta transparência nas administrações, Executiva e Legislativa Municipal Municipal, e considerando a mansidão da presente propositura, acreditamos na sua aprovação por este E. Plenário, que uma vez mais beneficiará a população.

São sebastião, 28 de agosto de 1.997.

LUIZ LEITE SANTANA
“Zangado
Vereador